



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CONTRATO nº 0561830100

PREGÃO ELETRÔNICO nº006/2018

PROCESSO nº 056183010 SEI Nº 7910.2017/0000747-1

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Av. São João, 473, 21º andar, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Obras, **GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA**, portador do RG nº 1073185686-SJS, CPF nº 807.184.930-87 e CREA nº 5069642974, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, 1142 Bloco 3 / Alphaville, Barueri - SP, CEP n.º6455-000, neste ato representada por seu Diretor Comercial de Mercado Público, Rodrigo Salzano brasileiro, casado, portador do RG nº27.525.719-8 SSP/SP, e do CPF nº275.428.558-08, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de créditos do Vale-Refeição e Vale-Alimentação disponibilizados em cartões eletrônicos, com chip de segurança, no vale-refeição e vale-alimentação, conforme Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. O valor do benefício recebido, mensalmente, em atendimento ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT será dividido em vale-refeição e vale-alimentação, em quaisquer das alternativas descritas abaixo, de acordo com a escolha do beneficiário e que poderão ser alteradas pela São Paulo Obras a qualquer tempo.
 - 2.1.1. O valor do crédito atualmente em vigor, a ser disponibilizado mensalmente em cada cartão de vale-alimentação é de R\$ 383,14 (trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), com 13 (treze) créditos por ano.
 - 2.1.2. O valor do crédito atualmente em vigor, a ser disponibilizado mensalmente em cada cartão de vale-refeição é de R\$628,98 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), que corresponde a 22 diárias de R\$ 28,59 (vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).



1

- 2.1.3. O número estimado de beneficiários é de:
- vale-refeição 201 (duzentos e um);
 - vale - alimentação 161 (cento e sessenta e um).
- 2.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, que a ampla aceitação dos vales corresponde à possibilidade de seu uso, sem restrições, de pelo menos, a exigência mínima especificada na cláusula sexta do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico 007/2018 que também faz parte integrante deste contrato.
- 2.3. As mudanças na Rede Credenciada especificada no Anexo I Termo de Referência não poderão implicar em redução do número de estabelecimentos credenciados.
- 2.4. A substituição de qualquer estabelecimento da Rede credenciada especificada do Anexo I Termo de Referência só poderá ser feita se mantida a qualidade mínima do estabelecimento substituído.
- 2.5. O desrespeito a qualquer item desta cláusula implicará em causa suficiente para rescisão contratual.
- 2.6. Para atender ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, os beneficiários da SPObras poderão optar por converter em 25%, 50%, 75% ou 100% do crédito do Vale-Refeição em Vale-Alimentação ou, converter o crédito de Vale-Alimentação em Vale-Refeição, nos mesmos percentuais.
- 2.7. As solicitações mensais considerarão o número de beneficiários contratados pela SPObras na data de cada pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data fixada pela SPObras na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.1.1 Na hipótese de não prorrogação do contrato, a SPObras poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS VALES-REFEIÇÃO E VALES – ALIMENTAÇÃO

- 4.1. Os créditos refeição e alimentação deverão ser fornecidos por meio de cartões eletrônicos, com tecnologia de chip de segurança, com objetivo de conferir maior segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as não vulneráveis a fraudes de toda espécie e possíveis clonagens.



- 4.2. O prazo para inserção de crédito, nos cartões eletrônicos com chip de segurança, refeição e alimentação, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir das solicitações feitas pela São Paulo Obras.
- 4.3. A SPObras poderá efetuar pedidos eventuais, conforme sua necessidade e conveniência, respeitando o limite de 05 (cinco) dias úteis para a disponibilização dos créditos.
- 4.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos com chip de segurança, refeição e alimentação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, para utilização futura, sem limite de prazo, de tal forma que os beneficiários da SPObras, em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 4.5. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em seu cartão poderá utilizá-lo até completar o prazo de 90 (noventa) dias, da data do encerramento do contrato.
- 4.6. Após a efetivação do pedido, a São Paulo Obras poderá solicitar o cancelamento ou o estorno de créditos, através de sistema próprio da Contratada ou por escrito.
- 4.7. O reembolso a São Paulo Obras, do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução.
- 4.8. Pelo desrespeito ao prazo de entrega dos cartões eletrônicos com chip de segurança e respectivos créditos incorrerá a CONTRATADA na multa prevista na cláusula "Penalidades".

EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

- 4.9. A emissão e a entrega da primeira via dos cartões eletrônicos com chip de segurança, de vale-refeição e de vale-alimentação deverão ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da listagem contendo os dados dos beneficiários, e entregues diretamente à SPObras, na Gerência de Recursos Humanos, sem nenhum ônus para a Contratante, nem para os beneficiários.
- 4.10. A remissão dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por motivos de perda, furto, roubo ou qualquer tipo de deformidade, não acarretará qualquer custo para a SPObras, nem para os beneficiários, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal feita pela SPObras, com os créditos devidamente disponíveis e entregues diretamente na Gerência de Recursos Humanos da Contratante.



- 4.11. Na hipótese de ocorrência de subtração fraudulenta de crédito, a reemissão da 2ª via do cartão e sua entrega poderá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação feita pelo empregado ou pela SPObras, com a devida reposição e disponibilização dos valores dos créditos fraudados.
- 4.12. Os cartões eletrônicos com chip de segurança, deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, correndo por conta da Contratada todas as despesas correspondentes.
- 4.13. Todos os cartões eletrônicos com chip de segurança, deverão ser emitidos contendo a identificação da São Paulo Obras – ou apenas SPObras, com controle de numeração sequencial, identificação nominal, senha e o respectivo prazo de validade.
- 4.14. Para os cartões eletrônicos com chip de segurança, refeição e alimentação deverão ser disponibilizados sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos respectivos equipamentos, nos estabelecimentos credenciados.
- 4.15. A Contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos com chip de segurança, provisórios de Vale-Refeição, aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos, para utilização temporária pelos novos beneficiários contratados, até a chegada do cartão definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor estimado do contrato é de R\$4.514.652,48 (quatro milhões ,quinhentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), composto da seguinte forma:
 - 5.1.1 Estimativa de fornecimento **Vales de Refeição** para 201 (duzentos e um) beneficiários por mês e de **Alimentação** para 161 (cento e sessenta e um) beneficiários por mês.
 - 5.1.2 Taxa de administração da contratada: 0,00% (zero) por cento, para o Vale Refeição e para o Vale Alimentação
 - 5.1.3 A taxa de administração da contratada, ofertada no Pregão, será fixa durante toda a vigência do contrato.
- 5.2 O valor nominal total dos vales refeição e alimentação fornecidos, aplicada a taxa de administração da CONTRATADA, constitui a única e exclusiva remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA, e nela estão inclusos:
 - 5.2.1 Todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente; e



- 5.2.2 As despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, confecção e impressão dos cartões eletrônicos, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Apresentar em até 10 dias corridos, da assinatura do contrato, a rede de estabelecimentos conforme descrita nos subitens 6.2 e 6.3 do **Item 6 - "ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTO"**, do Anexo I - Termo de Referência.
- 6.1.2. Realizar, conforme disposto nas Cláusulas 6 e 11 do Termo de Referência obedecendo todas exigências para a execução.
- 6.1.3. Sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.4. Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência deste contrato.
- 6.1.5. Emitir e fornecer regularmente os vales refeição e alimentação, na forma de cartão eletrônico **com chip de segurança**, nos valores e quantidades determinados pela SPObras.
- 6.1.6. Efetuar, diretamente, os pagamentos dos valores correspondentes aos Cartões utilizados aos estabelecimentos conveniados, ficando a SPObras desobrigada desse encargo.
- 6.1.7. Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos conveniados, de modo a coibir o desvirtuamento da utilização dos Cartões.
- 6.1.8. Comunicar à SPObras, por escrito, as eventuais alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, imediatamente após sua ocorrência.
- 6.1.9. Atender a toda e qualquer legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato.



- 6.1.10. Cuidar da habilitação da SPObras na obtenção de benefícios que a legislação conceda ou venha a conceder às empresas que se utilizem do benefício.
- 6.1.11. Atender a todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação utilizada na prestação dos serviços contratados.
- 6.1.11.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar à SPObras por eventuais furtos ou extravios de cartões eletrônicos, antes de sua entrega à SPObras.
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à SPObras ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.1.14. Manter a rede credenciada conforme exigência da cláusula sexta do Termo de Referência.
- 6.1.14.1. Apresentar à SPObras, sempre que solicitado, o cadastro atualizado de qualquer dos estabelecimentos credenciados.
- 6.1.14.2. A não apresentação, quando solicitada, do cadastro de qualquer dos estabelecimentos, ou a constatação de qualquer irregularidade nas informações que o compõem, será motivo suficiente para a rescisão contratual e para a aplicação da multa de rescisão indicada na cláusula “**Penalidades**”.
- 6.1.15. Credenciar os estabelecimentos indicados pela SPObras no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.
- 6.1.15.1. Caso esse credenciamento não seja possível, a contratada deverá informar a SPObras, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.
- 6.1.15.2. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da qualidade da rede diante da alteração ocorrida.
- 6.1.16. Emitir, sempre que solicitado pela SPObras, relatórios estatísticos sobre a forma de utilização dos Cartões pelos beneficiários.

- 6.1.17 Substituir e/ou aceitar a devolução de cartões eletrônicos emitidos com defeitos, valores ou dados incorretos etc., constatados na conferência pelo responsável pelo recebimento dos Cartões eletrônicos na SPObras.
- 6.1.18 Manter, por si e por seus prepostos, a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão referente a esta contratação.
- 6.1.19. Não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.2. A SPObras obriga-se a:
- 6.2.1. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos conforme estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 6.2.3. Fornecer à empresa CONTRATADA listagem contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vales refeição e alimentação.
- 6.2.4. Solicitar o cancelamento de cartões dos beneficiários desligados do quadro da SPObras ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da elaboração dos serviços contratados dando ciência à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FATURAS E PAGAMENTO

- 8.1. A empresa contratada deverá entregar no protocolo da SPObras, até o 3º (terceiro) dia útil, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos, os documentos fiscais, correspondentes aos serviços prestados.
- 8.2. Os documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, situado na Av. São João, 473 - 19º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 8.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela Contratada está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).



- 8.4. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
- 8.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. No caso da Contratada estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela Contratada, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos.
- 8.7. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, bem como as faturas, a SPObras postergará o prazo de pagamento cumulativamente por igual período de atraso, ficando a CONTRATADA, por este motivo, sem direito a qualquer pedido de indenização.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 8.9. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.10. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à Contratada, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA NONA DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.



CLAUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada na Av. São João, 473 - 19º andar, São Paulo - SP, devidamente protocolizada, no Protocolo Geral da SPObras, ou correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:

11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa.

11.1.2. Havendo atraso na entrega dos Cartões e na efetivação dos créditos incorrerá a CONTRATADA em multa de 2% (dois por cento) do valor total dos Cartões em atraso.

11.1.2.1. Ressalvam-se da cobrança da multa aqui estabelecida os atrasos motivados por força maior, demonstrados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

11.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula das Obrigações da Contratada deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência.

11.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste Contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial.

11.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total.

11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a Contratada deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.

4



- 11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a Contratada, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a Contratada pela diferença apurada.
- 11.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.6. A aplicação das multas será precedida de notificação à Contratada feita através de Aviso de Recebimento (AR) do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC) e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 11.7. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

121. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestou, no ato de sua assinatura, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor definido na Cláusula Quinta, pelo período de 24 meses.
- 13.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução.
- 13.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação,

4



feita por escrito pela SPObras, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela SPObras.

- 13.3 A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:
- Dinheiro.
 - Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM.
 - Carta de fiança bancária.
 - Seguro-garantia.
- 13.4 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SPObras.
- 13.5 Se a CONTRATADA não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da caução de garantia, incorrerá em multa prevista na cláusula “Penalidades”, caso a SPObras não opte pela rescisão contratual.
- 13.6 Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.
- 13.6.1 A caução, se efetuada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação e utilizada a média aritmética entre os índices INPC (do IBGE) e IGP-DI (da FGV), conforme disposto na Portaria SF 122/09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de



outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 16.2. As contratações de mão de obra feitas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a SPObras.
- 16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 04 de setembro de 2018.

Pela SPObras:


PAULO SANTORO DE M. ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro


GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA
Diretor de Obras

Pela Contratada:


Rodrigo Salzano
Diretor Comercial de Mercado Público

